

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.146 - DE 02 DE JULHO DE 1984

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1985 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de julho de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E VA
GAS DO CONCURSO

Art. 1º Para o Concurso Vestibular 1985 os cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada área estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão efetuadas no período de 06 a 24 de agosto do corrente ano, de segunda a sexta-feira, nas Agências e Postos de Serviços, autorizados, do Banco do Brasil S/A, nas seguintes localidades: Bolém, Bragança, Capanema, Castanhal, Icoaraci, Macapá e Santarém, em horário estabelecido pelo Banco.

Art. 3º Far-se-á o recolhimento da taxa de inscrição nas Agências e Postos de Serviços do Banco do Brasil S/A nas localidades relacionadas no artigo anterior, a favor da Universidade Federal do Pará, no valor estabelecido por Resolução do Conselho Federal de Educação, sendo, na ocasião, entregue ao candidato ou a seu preposto, a Ficha de Inscrição e o Manual do Candidato.

Art. 4º A inscrição será processada mediante a devolução da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida à máquina ou em letra de forma, sem rasuras, anexando fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, mesmo em caso de candidato menor de idade, às Agências e Postos de Serviços, autorizados, do Banco do Brasil S/A, mencionados no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Na Ficha de Inscrição deverá ser expressa, claramente, a indicação do código do curso de sua opção e da língua estrangeira moderna de sua escolha, d'entre estas: Inglês, Francês, Espanhol e Alemão.



§ 2º Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação, e, o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da Taxa de Inscrição.

Art. 5º Serão considerados como documentos hábeis de Inscrição ao Concurso, a Cédula de Identidade ou documento equivalente e a notificação de inscrição.

Parágrafo único. Na notificação de inscrição do candidato constarão, além dos seus dados pessoais, seu número de inscrição, o número de protocolo de inscrição, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame de suas provas.

Art. 6º A notificação de inscrição será entregue no endereço mencionado pelo candidato na Ficha de Inscrição através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 15.10.84. Caso o candidato não a receba até essa data, deverá, de posse do protocolo de inscrição ao Concurso Vestibular 1985, fazer procuração da mesma, a partir de 25.10.84 na representação da COPERVES, na localidade de sua inscrição, nos locais mencionados no art. 7º desta Resolução, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Parágrafo único. Se o candidato, por qualquer motivo, perder a Notificação de Inscrição, deverá procurar imediatamente um dos locais mencionados no art. 7º desta Resolução, para requerer a segunda (2ª) via da mesma.

Art. 7º Caso o candidato constate alguma incorreção em sua notificação, deverá, para a devida correção, dirigir-se, até 09.11.84, a um dos seguintes locais: em Belém, no térreo do prédio da Reitoria do Campus Universitário, Setor Básico; em Icoaraci, na Agência Municipal; em Bragança, Capanema e Santarém, na sede da Prefeitura; em Castanhal e Macapá, no Núcleo de Educação da UFPA.

Parágrafo único. Após o dia 09.11.84 não será aceito nem processado qualquer pedido de correção na inscrição.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

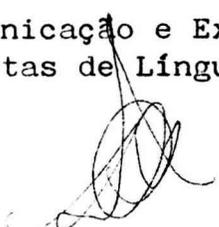
Art. 8º As provas ao Concurso Vestibular 1985 são as seguintes, nos dias indicados abaixo, e no horário das 08:00 às 12:00 h (hora de Belém):

- 06.01.85 - Conhecimentos Gerais
- 07.01.85 - Geografia e OSPB, Física e Química
- 08.01.85 - História, Matemática e Biologia
- 09.01.85 - Comunicação e Expressão

Art. 9º Nas provas deve constar conteúdo representativo de todo o programa de cada disciplina.

- Art. 10. O candidato somente fará as provas na localidade de sua inscrição e no estabelecimento indicado em sua notificação de inscrição.
- Art. 11. É vedada aos candidatos, durante a realização das provas, a utilização de formulários de qualquer espécie e máquinas de calcular ou similar.
- Art. 12. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:
- a) não comparecerem a quaisquer das provas;
 - b) apresentarem-se a quaisquer das provas sem a identidade exigida;
 - c) obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no § 1º do art. 16, alíneas "a", "b" e "c" da presente Resolução;
 - d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
 - e) tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
 - f) utilizarem-se de qualquer expediente fraudulento.
- Art. 13. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE AFERIÇÃO

- Art. 14. As provas ao Concurso Vestibular 1985 serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídas de sessenta (60) questões, com cinco (05) alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova de Comunicação e Expressão, segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).
- § 1º Em Comunicação e Expressão haverá duas partes:
- I - Parte Objetiva, com quarenta (40) questões, sendo quinze (15) correspondentes à Língua Portuguesa, quinze (15) correspondentes à Literatura Brasileira, e dez (10) à Língua Estrangeira Moderna.
 - II - Parte Subjetiva, com valor equivalente a vinte (20) pontos, sendo 15 (quinze) correspondentes à Redação, e cinco (05) às Questões Discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa de Literatura Brasileira.
- § 2º As questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente;
- § 3º A nota da parte objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa
- 

e de Literatura Brasileira (peso 02) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 01).

§ 4º A parte subjetiva da Prova de Comunicação e Expressão será padronizada separadamente.

§ 5º A nota final da prova de Comunicação e Expressão será obtida mediante a média ponderada da parte objetiva (peso 03 para a área de Letras e Artes e 02 para as demais áreas) e da parte subjetiva (peso 01 para todas as áreas).

Art. 15. As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõem os arts. 14 e 18 desta Resolução.

Art. 16. No Concurso Vestibular à matrícula em 1985 a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971).

§ 1º Somente concorrerão à classificação os candidatos que:

a) Obtiverem número de acertos, em cada prova, superior ao acerto casual, correspondente a valor superior a 1/5 (um quinto) do número total de questões da prova, ou seja, um mínimo de 13 (treze) acertos em prova de 60 (sessenta) questões e 09 (nove) acertos na parte objetiva da prova de Comunicação e Expressão, esta valendo 40 (quarenta) questões.

b) Obtiverem, no total de acertos em todas as provas, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão.

c) Para a parte subjetiva da Prova de Comunicação e Expressão será exigido um mínimo de desempenho superior a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 2º A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão às disposições da presente Resolução e as disciplinas de exame por área de conhecimento são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 1.145/84 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula no Primeiro Ciclo de estudo da área em que se situa o Curso de sua opção.

Art. 17. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de cada um deles.

Parágrafo único. Quando o total de vagas fixadas para um determinado Curso não for preenchido, será chamado o candidato não classificado, successivamente pela ordem decrescente de pontos na

área, para exercer seu direito de opção por qualquer dos cursos dessa área, cujas vagas não foram totalmente preenchidas, após a fase de habilitação à matrícula.

Art. 18. Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos em cada prova, ponderados na forma da Resolução nº 1.145, de 02 de julho de 1984, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os pontos obtidos em cada prova, previstos no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria nº 54-A, de 23.01.76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, da seguinte forma:

- a) os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:
 - c.1 - tomar o "escore bruto" de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe "afastamento padronizado", igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro;
 - c.2 - se maior que zero, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu "afastamento padronizado", como segue:
 - c.2.1 - subtrair do "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;
 - c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo "desvio padrão" dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;
 - c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a 5 (cinco), atribuir ao candidato "afastamento padronizado" igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos), e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;

- c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;
- c.2.5 - tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em c.2.4, desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.
- d) o "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado", obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;
- e) a descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:
- $$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Esc. bruto} - \text{média}}{\text{Desvio padrão}} \times 100 + 500$$
- com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3;
- f) o resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderados às disciplinas, na forma do "caput" deste artigo.
- § 2º Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na área, conforme quadro anexo da Resolução nº 1.145/84 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Ciências Biológicas: primeiro Biologia e depois Química; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; para a Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História);
- b) continuando o empate, para as Áreas de Exatas e Naturais, Ciências Biológicas e Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão; para a Área de Letras e Artes este desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil;
- 

- c) persistindo o empate, para todas as áreas o desempate será feito com base na maior nota da matéria Conhecimentos Gerais.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

- Art. 19. A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão **P**ermanente do Concurso Vestibular, de acordo com o disposto nos arts. 11 a 19 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Art. 20. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPA.
- Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
02 de julho de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1985

1. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

= 740 vagas, assim distribuídas:

- Arquitetura	50
- Ciências do 1º grau (Licenciatura)	40
- Engenharia Civil	120
- Engenharia Elétrica	120
- Engenharia Mecânica	60
- Engenharia Química	50
- Engenharia Sanitária	20
- Estatística (Bacharelado)	20
- Física (Bacharelado)	20
- Física (Licenciatura)	20
- Geologia	40
- Matemática (Bacharelado)	20
- Matemática (Licenciatura)	40
- Meteorologia	30
- Química (Licenciatura)	30
- Química Industrial	30
- Tecnólogo em Processamento de Dados	30

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

= 470 vagas, assim distribuídas:

- Ciências Biológicas (Bacharelado)	30
- Ciências Biológicas (Licenciatura)	50
- Enfermagem	50
- Farmácia	60
- Medicina	150
- Nutrição	40
- Odontologia	90

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

= 1.050 vagas, assim distribuídas:

- Administração	80
- Biblioteconomia	60
- Ciências Contábeis	80
- Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)	80
- Direito	180
- Economia	80
- Filosofia (Bacharelado e Licenciatura)	40
- Geografia (Bacharelado e Licenciatura)	70
- História (Bacharelado e Licenciatura)	70
- Pedagogia (Licenciatura)	100
- Psicologia (Bacharelado, Licenciatura e Psic. Clínica)	60
- Serviço Social	100
- Turismo (Bacharelado)	50

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1985

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES

' = 240 vagas, assim distribuídas:

- Comunicação Social	50
- Educação Artística (Licenciatura de 1º grau, seguida de habilitação em Artes Plásticas)	30
- Letras (Licenciatura)	160

TOTAL DE VAGAS: 2.500

